



**TORRE DE
MONCORVO**
câmara municipal



9/1

CONTRATO PROGRAMA

Transporte de Doentes Oncológicos

Entre

MUNICIPIO DE TORRE DE MONCORVO, NIPC 501121536, com sede no Edifício dos Paços do Concelho, na Vila de Torre de Moncorvo, neste ato representado pelo seu Presidente da Câmara Municipal de Torre de Moncorvo, Dr. Nuno Jorge Rodrigues Gonçalves, doravante designado por CMTM, como 1.º Outorgante,

E

ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE TORRE DE MONCORVO, NIPC 501384715, com sede na Av. dos Bombeiros Voluntário, em Torre de Moncorvo, representada por António Alves Salema, na qualidade de Presidente da Direção, doravante designada como 2.º Outorgante.

Considerando que:

- A. A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovou o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime do associativismo autárquico.
- B. No art.º 2.º, estabelece que constituem atribuições das autarquias locais a promoção e salvaguarda dos interesses das respetivas populações, designadamente no n.º 2 do art.º 23.º da citada lei;
- C. De acordo com o estabelecido nas alíneas g) e h) do n.º 2 do art.º 23.º, dispõem os municípios de atribuições, designadamente, no domínio da saúde e da ação social;
- D. Nos termos do disposto nas alíneas u) e v) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/09, o 1.º Outorgante tem competência para apoiar atividades de natureza social e na promoção da saúde e prevenção das doenças a pessoas em situação de vulnerabilidade;
- E. Em face da legislação referida tem competência para apoiar o transporte de doentes oncológicos a consultas e tratamentos em unidades hospitalares;
- F. As associações humanitárias de bombeiros são entidades licenciadas para o transporte de doentes, dispondo, para o efeito, de viaturas adequadas;

- G. As associações de humanitárias de bombeiros, para além do transporte urgente de doentes, promovem também o transporte de doentes oncológicos, muitas vezes de forma gratuita quando os utilizadores não dispõem de condições económicas;
- H. A Câmara Municipal de Torre de Moncorvo deliberou, na sua reunião de 16/02/2018, conceder apoio ao transporte de doentes efetuado pelo 2.º Outorgante, tendo em conta o seu relevante interesse municipal;
- I. Nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Regulamento Municipal para Atribuição de Subsídios e Comparticipações, aprovado na reunião da Assembleia Municipal de Torre de Moncorvo de 28/09/2012, os subsídios e comparticipações financeiras concedidos pelo Município revestem a forma de Protocolo, Contrato Programa ou Parceria;

É livremente celebrado e reduzido a escrito o presente Contrato Programa, o qual se rege pelos Considerandos anteriores e pelas seguintes cláusulas:

Primeira

Objeto

O presente Contrato programa tem por objeto regular os termos e condições de colaboração entre o Município de Torre de Moncorvo e a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Torre de Moncorvo, tendo em vista o desenvolvimento do presente Contrato Programa no âmbito do **transporte de doentes oncológicos a consultas e tratamentos a unidades hospitalares**, em execução da deliberação camarária referida no Considerando H e junta como **Anexo I**.

Segunda

Âmbito

A parceria estabelecida através do presente Contrato Programa, consiste na criação de condições, por parte dos outorgantes, para o **transporte de doentes oncológicos, a consultas e tratamentos a unidades hospitalares e serviços do Serviço Nacional de Saúde ou entidades com contrato ou convenção para a prestação de cuidados de saúde**, visando facilitar o acesso desse segmento da população a consultas, internamentos, tratamentos ou exames complementares de diagnóstico e terapêutica.



91.º

Terceira

Obrigações do Primeiro Outorgante

- 1- Com vista à prossecução dos objetivos do presente Acordo de Colaboração, constituem obrigações da Câmara Municipal de Torre de Moncorvo:
 - a) Divulgar as condições de acesso ao presente Contrato Programa, junto da população sénior e economicamente carenciada;
 - b) Garantir a instrução e o tratamento das candidaturas ao presente Contrato Programa nos termos definidos no respetivo regulamento;
 - c) Proceder à sinalização de beneficiários do transporte com uma antecedência mínima de 48 horas relativamente à realização do transporte, salvo em situações pontuais e de natureza excepcional objeto de acordo entre as partes outorgantes;
 - d) Atribuir à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Torre de Moncorvo um apoio financeiro no montante de € 5 000,00 (cinco mil euros), destinado a apoiar os custos com o transporte de doentes oncológicos sinalizados pela autarquia no âmbito do presente acordo de colaboração;
 - e) Acompanhar a aplicação do presente acordo Através dos Serviços de Ação Social, Habitação e Cantinas;
- 2- O encargo financeiro assumido pelo Município ficará condicionado à existência de fundos disponíveis no âmbito do disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, não havendo lugar a qualquer indemnização daí decorrente.

Quarta

Obrigações do Segundo Outorgante

Com vista à prossecução dos objetivos do presente Contrato Programa, a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Torre de Moncorvo compromete-se a:

- a) Assegurar aos doentes sinalizados pela CMTM o transporte nas seguintes situações:
 - aa) Transporte para consulta, internamento, tratamentos e ou exames complementares de diagnóstico e tratamentos prescritos por médicos;
 - ab) Transporte para a residência do utente após a alta de internamento ou da urgência;
- b) Indicar um elemento responsável pela articulação com os serviços da CMTM para efeitos de marcação e realização do transporte;
- c) Disponibilizar para o transporte referido na alínea a) da presente cláusula viaturas licenciadas para o transporte de doentes;



8/3/18

- d) Facultar todos os elementos e informações que lhe sejam solicitados pela CMTM sobre o desenvolvimento do presente contrato programa;
- e) Divulgar junto da população a celebração deste Contrato Programa.

Quinta

(Revisão, Denúncia e Rescisão)

- 1- Durante o prazo de vigência do presente contrato programa pode o mesmo ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo Município de Torre de Moncorvo, devido a imposição legal ou de ponderoso interesse público, ficando sempre sujeito a prévia deliberação da Câmara Municipal.
- 2- O presente protocolo poderá ser denunciado ou rescindido, em qualquer momento, por qualquer das partes, através de comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 3- A denúncia ou rescisão do presente protocolo não implicará quaisquer responsabilidades ou obrigação de resarcimento para qualquer das partes.

Sexta

O presente Contrato Programa produz efeitos à data de 01/01/2018 e vigorará até 31 de dezembro de 2018.

A despesa resultante deste contrato programa no valor de 5.000,00 euros (cinco mil euros) encontra-se inscrita na classificação económica SO/040701, na rubrica do PAM 2004/A/24, cabimento n.º 411/2018 e compromisso n.º 442/2018.

E para constar se lavrou o presente contrato programa em duplicado, obedecendo ao Regulamento Municipal para Atribuição de Subsídios e Comparticipações em vigor neste Município que, depois de lido, vai ser rubricado e assinado pelos intervenientes

Torre de Moncorvo, 19 de março de 2018.



TORRE DE
MONCORVO
câmara municipal



O Presidente da Câmara Municipal de Torre de Moncorvo,

Dr. Nuno Jorge Rodrigues Gonçalves

O Presidente da Direção,

António Alves Salema